



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025 aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025 aos imóveis diretamente atingidos pela enchente de maio de 2024.

Art. 2º Os imóveis atingidos pela enchente serão identificados por meio de cruzamento de dados da Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou georreferenciamento.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis diretamente atingidos por enchentes aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas.

Art. 3º O proprietário do imóvel atingido pela enchente de maio de 2024 deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 4º Serão igualmente analisados os requerimentos para isenção de IPTU, decorrentes da enchente de maio de 2024, que tenham sido protocolados em data anterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei não se aplica:

I – boxes de estacionamento;

II – unidades habitacionais em imóveis afetados pela enchente, mas em andares ou cotas não atingidos pelo nível da água.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para detalhar o processo de habilitação e a forma de concessão da isenção.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 11.761, de 04 de julho de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2024.

Expediente: 41489/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2025 aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024.

A propositura visa compensar, através de isenção tributária, parte dos prejuízos financeiros ocorridos em virtude da enchente ocorrida em maio de 2024. Além disso, o presente projeto visa corrigir e adequar a Lei Municipal nº 11.761, de 04 de julho de 2024, já que a mesma foi aprovada sem ter previsto os impactos orçamentários para o exercício de 2025 e para os seguintes. Dessa forma, evita-se a necessidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade da legislação ora vigente.

Mantém-se assim a isenção para o exercício de 2025, criando regras mais claras e específicas para a concessão do benefício.

Por prever prazos e buscar que a legislação seja adequada o quanto antes, facilitando sua divulgação e evitando judicialização do assunto, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

Considerando que o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro relativo a concessão de isenção de IPTU para os imóveis atingidos pela enchente, considerou-se na LDO de 2025 e por consequência na estimativa de receitas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, e nas metas de resultado fiscal, conforme orientação recebida, uma renúncia de receita de R\$ 4.172.280,00, R\$ 4.334.100,00 e R\$ 4.490.100,00 respectivamente para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, tendo em vista a lei municipal 11.791/2024. Tal valor corresponderia a 10% da receita líquida de IPTU prevista para os exercícios, no momento da elaboração da LDO e consta evidenciada no Anexo de Metas Fiscais, no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Dessa forma, cumpre-se a condição prevista no inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lajeado, 29/11/2024

Adalberto Nicaretta
Contador – CRC 090582

Documento assinado digitalmente
 ADALBERTO NICARETTA
Data: 29/11/2024 12:02:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: HOST.JSD4.Y99B.F8MY

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 17/12/2024 16:10

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e